

Aut- 236/2011.
Proj- 309/2011-
Antonio Pimentel.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVEM-SE
EM. 35/10/2011
PREFEITO

LEI Nº 6.761

De 23 de Outubro de 2017.

INSTITUI O "SELO CIDADE LINDA" NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE - PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído, o "SELO CIDADE LINDA" no âmbito da Cidade de Campina Grande - PB, que consiste em uma certificação da Administração Pública Municipal de boas práticas de limpeza urbana.

Art. 2º - O "SELO CIDADE LINDA" será concedido à empresa que se dedique a qualquer atividade regularmente constituída, que preencha os seguintes requisitos relacionados à limpeza urbana:

I - Manter coleta de lixo seletiva em suas instalações, realizando a devida separação por tipo de resíduo;

II - Dar a correta destinação aos resíduos, nos termos do disposto nas normas municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria;

III - Manter o passeio público íntegro e suas instalações limpas e livres de resíduos de qualquer espécie;

IV - Realizar campanha de esclarecimento junto a seus funcionários quanto às melhores práticas relativas aos resíduos;

V - Disponibilizar armazenamento adequado aos resíduos de todas as espécies em suas instalações até a coleta.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - A empresa que deseje receber a certificação "SELO CIDADE LINDA" deverá inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Obras - SECOB, órgão competente, apresentando os documentos determinados em regulamento e participando efetivamente do custeio do projeto.

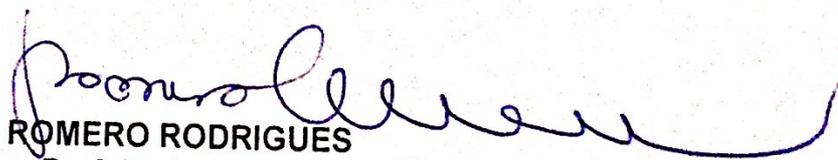
PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração Pública, através de Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SESUMA procederá à vistoria do local a fim de apurar se todos os pré-requisitos exigidos para a concessão de certificação encontram-se presentes.

Art. 4º - A certificação "SELO CIDADE LINDA" poderá ser renovado periodicamente, diante da comprovação da manutenção dos requisitos para sua cessão, nos termos do Art. 2º.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal